

Proposta/Deliberação/Informação n.º 94 / 2025

Assunto: Compromissos Plurianuais – Art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 DE 21 de Fevereiro - Regulamentada pelo Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06

PROPOSTA

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, determina igual normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia de Freguesia - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados;

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.”
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;
3. Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, deverá ser presente uma listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Vialonga, 5 de dezembro de 2025.

O Presidente



João da Cruz Semedo Bizarro Tremoço

LISTAGEM DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Considerando que:

- Nos termos do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro - Regulamentada pelo art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia;
- A autorização prévia da Assembleia de Freguesia dos Compromissos Plurianuais na assembleia ocorrida a de 22 de dezembro de 2025.

Proponho que, se delibere o envio à Assembleia de Freguesia da listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo do n.º 3 da autorização prévia genérica concedida.

Passamos a indicar assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do atrás referido:

Adjudicatário/Coco tratante	Data de Início de Contrato	Prazo de Execução / Data do termo do contrato	Compromisso		
			2025	2026	2027
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	12/08/2025	12/08/2026	12 839,97 €	9 359,63 €	-

Vialonga, 5 de dezembro de 2025.

O Presidente



João da Cruz Semedo Bizarro Tremoço

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de **5 de dezembro de 2025**. Proposta/Deliberação/Informação N.º 94 / 2025, subscrita pelo Presidente João da Cruz Semedo Bizarro Tremoço, que se anexa.

VOTAÇÃO: _____.

Sede da Junta de Freguesia, aos 5 de dezembro de 2025.

O Presidente,



João da Cruz Semedo Bizarro Tremoço